



LÉRIO & SILVA
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

CIRCULAR Nº 015/2025

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Novo empréstimo consignado para trabalhadores CLT

Prezado(a) Cliente,

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Digital passou por atualizações significativas para incorporar as novas regras do Programa do Crédito do Trabalhador. Com isso, tornou-se possível incluir valores de parcelas de empréstimo consignado nas guias de FGTS.

Com este novo programa, todos os trabalhadores com carteira assinada poderão contratar essa modalidade de empréstimo, podendo usar até 10% do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como garantia e, também, 100% da multa rescisória aplicável na demissão sem justa causa (que equivale a 40% do saldo do FGTS do trabalhador).

Confira o funcionamento do empréstimo consignado ao trabalhador:

1. **TRABALHADOR:** Realizar contratação via CTPS Digital;
2. **EMPRESA:** Receberá um aviso no Domicílio Eletrônico Trabalhista- DET informando que o trabalhador contratou um empréstimo consignado (acesso via certificado digital);
<https://det.sit.trabalho.gov.br/login?r=%2Fservicos>
3. **EMPRESA:** Acessar mensalmente o Portal Emprega Brasil; na opção “Consignado para todos”, e baixar o “Arquivo de empréstimos”, que contém a relação dos trabalhadores e valores a serem descontados na folha de pagamento relativos ao empréstimo consignado (acesso via certificado digital);
<https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>
4. **EMPRESA:** Enviar mensalmente para a contabilidade a relação dos empréstimos consignados contratados e os valores para serem lançados na folha de pagamento;
5. **CONTABILIDADE:** Analisar a folha de pagamento e definir a base de cálculo para limitar o desconto da parcela em 35% da remuneração do colaborador;
6. **CONTABILIDADE:** Enviar a informação do consignado para o e-social através de Rubricas de desconto específicas;



LÉRIO & SILVA

CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

7. **CONTABILIDADE:** Acessar o FGTS DIGITAL e gerar a guia com os valores de FGTS e empréstimo consignado;
8. **EMPRESA:** Efetuar o pagamento da guia no prazo de vencimento;
9. **FGTS DIGITAL:** Enviar a informação de pagamento e valores para os bancos.

Informações Importantes sobre o Desconto em Folha de Pagamento:

O desconto da parcela não pode ultrapassar o limite de 35% da remuneração disponível no mês, o valor da parcela que exceder o limite deve ser pago pelo colaborador diretamente para a instituição financeira.

ATENÇÃO: É responsabilidade da empresa comunicar o colaborador que o desconto do empréstimo foi feito parcialmente e informá-lo sobre o saldo a ser quitado. Essa comunicação deve ser feita formalmente e se possível colher assinatura comprovando que o colaborador está ciente do saldo que precisa ser pago.

A ordem de desconto sempre será: os compulsórios (Faltas, Pensão, INSS, IRRF), seguidos dos empréstimos (Consignado e E-Consignado) e com o saldo restante lançar os descontos voluntários autorizados pelo empregado (Plano de Saúde, Vale Transporte, Farmácia, Academia etc.).

O desconto do empréstimo não é opcional, ou seja, a empresa não pode deixar de descontar do colaborador para que o líquido não fique zerado, as empresas que não efetuarem os descontos estarão passíveis de autuações.

O cálculo do limite a ser descontado no mês será feito pela contabilidade e informado ao cliente no processo de aprovação da folha de pagamento mensal.

Além do desconto do e-consignado haverá outras variáveis na folha do colaborador que poderão gerar saldo devedor, ou seja, seu líquido mensal será zerado pois não haverá saldo suficiente para efetuar todos os descontos. O saldo devedor que exceder o total de pagamentos será acumulado para ser descontado no próximo mês, se houver saldo.



LÉRIO & SILVA

CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

É possível a ocorrência de ônus para o empregador com relação aos benefícios já oferecidos uma vez que o saldo de salário inicial será destinado para os impostos mensais e a quitação das parcelas dos empréstimos.

Admissão de Empregados

Aos novos admitidos deve ser questionado no ato da contratação se o colaborador possui empréstimo consignado ativo para iniciar os descontos em folha de pagamento, reforçamos que existe a possibilidade de gerar saldo devedor no(s) primeiro(s) mês(es) de trabalho devido ao saldo de dias trabalhados ser proporcional à data de admissão.

Contudo, a adesão do empréstimo não pode ser considerado um impeditivo para a contratação.

Quando o empregador deve descontar a 1ª parcela do empréstimo consignado e pagar a guia?

A competência para o desconto da primeira parcela do empréstimo consignado na folha de pagamento será determinada pela data de contratação do empréstimo. Os contratos estabelecidos entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente deverão ser descontados na folha do mês subsequente, conforme estabelecido no artigo 24 da Portaria MTE nº 435/2025.

| Data de contratação | Competência de desconto da 1ª parcela | Data pagamento da folha ao trabalhador | Data limite pagamento guia FGTS Digital mensal |
|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|
| Entre 21/03/2025 e 20/04/2025 | maio/25 | até 06/06/2025 | 20/06/2025 |
| Entre 21/04/2025 e 20/05/2025 | junho/25 | até 05/07/2025 | 18/07/2025 |
| Entre 21/05/2025 e 20/06/2025 | julho/25 | até 06/08/2025 | 20/08/2025 |
| Entre 21/06/2025 e 20/07/2025 | agosto/25 | até 05/09/2025 | 19/09/2025 |

O vencimento das parcelas de empréstimo consignado segue o mesmo prazo do FGTS mensal, até o dia 20 do mês seguinte à competência de referência.



LÉRIO & SILVA
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

ATENÇÃO: Caso o empregador não efetue o pagamento da Guia do FGTS com o valor do consignado até o dia 20 do mês subsequente, caberá ao empregador a responsabilidade de entrar em contato com as instituições financeiras da qual foi contratado o e-consignado de cada colaborador e solicitar a emissão da Guia apenas com o valor da parcela com juros e multa.

A empresa passa a exercer, nesse modelo, um papel institucional relevante. Ao reter e não repassar os valores consignados, incorre em responsabilidade civil, administrativa e, em certos casos, penal.

O não cumprimento dessas obrigações representa não apenas uma violação contratual, mas um afastamento do compromisso constitucional de proteger e promover condições dignas de trabalho, essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da CF).

Também a partir de 25 de abril através da *Portaria MTE nº 435/2025*, será possível fazer a "migração" (troca) de uma linha de crédito mais cara, como o CDC, por exemplo, para o consignado com garantia do FGTS.

O trabalhador que desejar fazer a migração para deverá se manifestar via Carteira de Trabalho Digital ou pelos canais de atendimento do seu banco.

A MP 1.292/25 torna automática a obrigação de descontar as parcelas autorizadas em folha e repassá-las via FGTS Digital, sem qualquer necessidade de convênio, ou seja, no salário do funcionário que contratar o empréstimo em uma instituição financeira.

A Equipe do Setor Pessoal da Lério & Silva Contabilidade está a disposição para apoiar em caso de dúvidas ou problemas.

Atenciosamente,

Lério Silva Contabilidade Estratégica

Setor Pessoal